

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.
Palacio da Presidencia em 24 de Abril de 1855.

S. 24.

A Circular do Ministerio da Justica de 10 de Fevereiro do corrente anno, a que se refere a Camara Municipal desta cidade em seu officio N.º 17 de 10 do corrente, nao destroe a ordem desta Presidencia de 9 do passado; por quanto a referida Circular so tem em vista descreminhar as despesas feitas por conta do respectivo Ministerio, das que por sua natureza, como o fornecimento de lumes para as fogueiras e destacamentos Policias, que as quarunchem, pertencem aos cofres Provincias, entrando nesta ultima classificacao os cofres Municipaes; sendo certo que para semelhante fim foi a desta Capital autorizada pela Lei N.º 286 de 3 de Dezembro de 1853, §. 1.º de Art. 1.º por tanto observe a Camara a referida Ordem da Presidencia, ficando por este modo respondido o seu citado officio.

Deo Guardar a M. Ces.

Joaquim Luis Vieira Camara e Assm. e

V.ºs. Presidente e mais Vereadores
da Camara Municipal desta Cidade.